

**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 161/XIII/4 (GOV) - MANTÉM EM VIGOR E GENERALIZA A APLICAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADA.**

**I. ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA**

O Presidente da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação da Assembleia da República solicita à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) o seu contributo relativamente à proposta de Lei acima referenciada.

Em termos globais, a proposta apresentada pretende:

- i. Manter em vigor a Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, generalizando a aplicação do sistema de informação cadastral simplificada, que integra a representação gráfica georreferenciada (RGG) aplicável aos prédios rústicos e mistos, nos Municípios que não dispõem de cadastro geométrico da propriedade rústica (CGPR) ou cadastro predial em vigor;
- ii. Estender a todo o território nacional o procedimento especial de registo aplicável aos prédios rústicos e mistos omissos.
- iii. Criar, no âmbito do sistema de informação cadastral simplificada, o procedimento especial de justificação de prédio rústico e misto omissos, aplicável em todo o território nacional.
- iv. Promover a universalização do Balcão Único do Prédio (BUPi), enquanto plataforma nacional de registo e cadastro do território, abrangendo prédios urbanos, rústicos e mistos de todo o território nacional.
- v. Operacionalizar a celebração de acordos de colaboração interinstitucionais entre o Centro de Coordenação Técnica<sup>1</sup> e cada Município, no prazo de um ano, a contar da data de entrada em vigor da lei.
- vi. Promover um protocolo de cooperação entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Instituto de Registos e Notariado para a partilha de informação relativa aos prédios inscritos nas matrizes prediais rústica e urbana, bem como a identificação dos seus titulares, através do nome e número de identificação fiscal, e respetivo domicílio fiscal.

---

<sup>1</sup> O modelo de organização e desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi desenvolve-se em dois níveis, ao nível central, através de uma Centro de Coordenação Técnica, com competências de coordenação, decisão e apoio, integrado no Ministério da Justiça, e ao nível municipal através das Unidades de Competências Locais.

## II. APRECIÇÃO ANMP

Antes de mais, considerando que o sistema de informação cadastral simplificada, que a proposta pretende generalizar, consubstancia um instrumento basilar que permite de forma mais eficiente, simples, célere e pouco onerosa para os cidadãos, a caracterização e identificação dos prédios . essencial para a gestão e decisão das políticas públicas de solos, ordenamento do território e urbanismo . deveria ser equacionada a sua aplicabilidade a prédios urbanos, permitindo aos Municípios com características predominantemente urbanas a elaboração do cadastro da propriedade urbana de forma certificada.

Por outro lado, de acordo com o expressamente estabelecido no articulado proposto, a operacionalização do regime previsto (õ ) depende da celebração de um acordo de colaboração interinstitucional entre o Centro de Coordenação Técnica (õ ) e cada município, no prazo de um ano+(artigo 1.º, n.º 4).

Na mesma senda, repare-se, mais prescreve a criação, ao nível municipal, de Unidades de Competências Locais (UCL), que formam a rede de balcões de atendimento ao cidadão, para identificar e partilhar informação relativa ao território, seus titulares e limites (artigo 5.º).

Quer isto significar que cada Município teria de dispor de espaço(s) para instalar as UCL, equipadas com *hardware*, *software* e dotadas de recursos humanos especializados para as implementar, e que entretanto teriam de ser tecnicamente capacitados para o efeito . mas cujos regimes de funcionamento e de financiamento são remetidos para portaria (cujos moldes são absolutamente desconhecidos).

Não é razoável nem aceitável, pelo que, sem prejuízo das vantagens<sup>2</sup> que se reconhecem ao sistema de informação cadastral simplificada, aprovado pela Lei n.º 78/2017, a Associação Nacional de Municípios Portugueses não tem condições para emitir parecer favorável à proposta de Lei em apreciação, antes devendo ser cumprido o Regime Jurídico das Autarquias Locais e o da Lei-quadro da transferência de competências em matéria de transferência de competências para os Municípios, e os termos da transferência previamente debatidos e consensualizados com a ANMP.

Associação Nacional de Municípios Portugueses  
Coimbra, 18 de dezembro de 2018

---

<sup>2</sup> Nomeadamente evitar a dispersão da identificação de um mesmo prédio nas Conservatórias e Cadastro/Finanças, muitas vezes contraditórios entre si, o que dificultava e, em alguns casos mesmo, impossibilitava a resolução de casos reais, e o possibilitar o registo de prédios rústicos omissos por particulares e Municípios de forma mais célere e digital.